



## **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE**

## AUXILIAR DE AUTÓPSIA - 3<sup>a</sup> CLASSE

\* GABRIEL ARTHUR CARNEIRO DA COSTA EXONERADO A PEDIDO A PARTIR DE 03/06/2019

\* THIAGO AUGUSTO DE PAIVA ROCHA EXONERADO A PEDIDO A PARTIR DE 01/10/2019

\* TAINAH LOPES GALVÃO EXONERADA A PEDIDO A PARTIR DE 08/06/2020

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

**Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do tempo de serviço na classe, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com**

Subcritério 1	<p><b>I – maior tempo no cargo;</b>  <u>Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos):</u>  <i>I – pena de suspensão;</i>  <i>II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos artigo 30 da Lei nº 20.756/2020, de 28 de janeiro de 2020, ("Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo".</i>  <i>III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.</i></p>
Subcritério 2	<p><b>II – maior tempo de serviço público estadual;</b> (<u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>  <u>(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo,</u>  <u>função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos);</u></p>
Subcritério 3	<p><b>III – maior tempo de serviço público;</b> (<u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</u>  <u>(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo,</u>  <u>função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos);</u></p>
Subcritério 4	<p><b>IV – mais idade</b></p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI 20.756/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020:

**Art. 181. Não será computado, para qualquer efeito, o tempo:**

I - da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando não remunerada;

II - da licença para tratar de interesses particulares;

III - da licença por motivo de afastamento do cônjuge;

IV - de qualquer afastamento não remunerado, ressalvado o disposto no inciso XXI do art. 30 desta Lei;

V - de faltas injustificadas ao serviço;

VI - em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

VII - decorrido entre:

a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;

b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;

c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.